

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2026**  
**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_/2026**

O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede governamental na Rua Walter Marquardt nº 1.111, bairro: Barra do Rio Molha, nesta cidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.459/0001-23, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de \_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_, devidamente investido de atribuições delegadas pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 12.302/2018, doravante denominados, em conjunto **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em decorrência do processo de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_/2026**, homologado em \_\_\_/\_\_\_/2026, pactuam o presente mediante sujeição mútua às normas do edital, Decreto Municipal 19.330/2025 e alterações, Lei Federal 14.133/2021 e as seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contratado consiste na contratação de empresa especializada para a elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana de Jaraguá do Sul, em conformidade com as condições e especificações estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência e demais anexos do Edital.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 - O Termo de Referência;
- 1.2.2 - O Edital da Licitação;
- 1.2.3 - A Proposta do contratado;
- 1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

2.1 – O recurso orçamentário decorrente da despesa deste edital correrá por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício correlato, a saber:

Classificação Funcional Programática	Projeto / Atividade	Natureza da despesa	Dotação

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam** no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 - Modelo de gestão;

- a) O contrato, deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) O fiscal do contrato, acompanhará a entrega/execução da mesma, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- c) O fiscal identificará qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato, emitirá notificações para a correção da entrega/execução, determinando prazo para a correção.
- d) O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- e) O gestor do contrato, emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na entrega/execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar relatório de atesto de cumprimento de obrigações.
- f) O gestor do contrato, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

4.1. O prazo para execução dos serviços será de 300 (trezentos) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a assinatura do contrato.

4.1.1. O prazo de vigência contratual terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução dos serviços, exclusivamente para fins de conclusão de obrigações acessórias, medições finais, fiscalizações e eventuais ajustes administrativos, sem que isso implique nova execução do objeto, conforme o art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.2. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, quando devidamente justificados, de acordo com os artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o inciso VI do art. 3º do Anexo VI do Decreto Municipal nº 19.330/2025.

4.1.3. Para fins de contagem dos prazos contratuais, será considerada como data de assinatura do contrato aquela correspondente à última assinatura registrada pelos signatários mencionados no preâmbulo do instrumento.

4.2. Local e condições de execução: Os serviços deverão ser executados no território do Município de Jaraguá do Sul, com prioridade para a área urbana, abrangendo ruas, praças, parques e demais espaços públicos sob gestão da Administração Municipal, em conformidade com as condições, especificações e diretrizes estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

4.3. O pagamento será efetuado em conformidade com as regras, condições, critérios de medição e especificações estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência.

4.4. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o período mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data-base do orçamento estimado que embasou a proposta, fixado em 11/02/2026.

4.4.1. Transcorrido o período de 1 (um) ano, o reajuste será aplicado independentemente de solicitação da contratada, utilizando-se o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC ou outro índice setorial que venha a substituí-lo, observando-se sempre a periodicidade anual mínima prevista nas Leis nº 10.192/2001 e nº 9.069/1995.

4.4.2. O reajuste passará a vigorar a partir do mesmo dia e mês do ano subsequente à data-base do orçamento, ou, quando o orçamento se referir apenas a determinado mês, no primeiro dia do mesmo mês do ano seguinte, conforme item 3.2 do Prejudicado nº 2049 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

4.4.3. Os reajustes subsequentes observarão sempre o intervalo mínimo de 12 (doze) meses contado do último reajuste aplicado.

4.4.4. O reajuste poderá ser concedido por apostilamento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O Município pagará ao CONTRATADO, o valor, conforme abaixo:

xxx

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. A primeira parcela, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor contratado, será devida após a entrega e validação do produto inicial previsto no Termo de Referência, compreendendo, no mínimo, o diagnóstico quali-quantitativo da arborização urbana, o mapeamento georreferenciado das árvores existentes e a apresentação das diretrizes técnicas preliminares para o manejo e o plantio de novas espécies.

5.2.1. As parcelas intermediárias, correspondentes ao saldo remanescente conforme o cronograma físico-financeiro aprovado, excluída a parcela final prevista no item 5.2.2, serão pagas mediante apresentação do relatório técnico correspondente à etapa executada, da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente e dos demais documentos exigidos no Termo de Referência, desde que haja aprovação da fiscalização e/ou da comissão técnica responsável pelo acompanhamento dos serviços.

5.2.2. A parcela final, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor contratado, somente será paga após a realização da audiência pública, a consolidação das sugestões e ajustes decorrentes da participação social, a entrega do relatório técnico final, a aprovação pela comissão técnica designada e a homologação dos resultados pela Administração Municipal.

5.2.3. Caso sejam identificadas inconsistências, falhas técnicas ou desconformidades nos produtos apresentados, a CONTRATADA será notificada para promover as correções

necessárias, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, ficando suspenso o pagamento da etapa correspondente até a regularização e nova validação pela fiscalização e/ou comissão técnica.

5.2.4. A medição dos serviços deverá estar acompanhada dos documentos comprobatórios necessários à validação da etapa executada, incluindo, quando solicitados, relatórios técnicos, registros de execução, evidências fotográficas, documentos de produtividade, registros de presença de equipe, roteiros de execução e demais elementos necessários à comprovação da efetiva prestação dos serviços.

5.3. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser emitido em nome do CONTRATANTE, conforme os dados cadastrais indicados neste Contrato, com discriminação do objeto, número do contrato, período de execução, etapa correspondente, valor a ser pago e eventual destaque das retenções tributárias cabíveis, observada a legislação vigente.

5.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá estar acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos no Termo de Referência, especialmente:

- a) comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante de regularidade para com o FGTS;
- e) comprovante de regularidade para com a Justiça do Trabalho; e
- f) demais documentos exigíveis pela fiscalização, conforme o Termo de Referência.

5.4.1. Os comprovantes de regularidade somente serão aceitos com prazo de validade vigente ou, quando não houver prazo de validade determinado no documento, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

5.5. Todos os documentos apresentados para pagamento deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este Contrato, ressalvadas as hipóteses formalmente justificadas e aceitas pela Administração.

5.6. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente pela unidade responsável, a Administração procederá à liquidação da despesa no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo esse prazo ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do cumprimento das obrigações contratuais.

5.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ausência de documento exigível ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo de liquidação após a comprovação da regularização, sem ônus ao CONTRATANTE.

5.8. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado da liquidação da despesa, por meio de ordem de pagamento física ou eletrônica, transferência bancária ou outro meio admitido pela Administração.

5.9. O pagamento fica condicionado à manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a Administração realizar consulta aos sistemas cadastrais e aos órgãos emissores de certidões antes da liquidação ou do pagamento.

5.10. Constatada situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar a situação ou apresentar defesa, admitida a prorrogação por igual período, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis.

5.11. O CONTRATANTE poderá glosar valores, total ou parcialmente, quando verificada divergência entre o serviço executado e o especificado contratualmente, devendo tais glosas ser devidamente justificadas e comunicadas ao CONTRATADO.

5.12. O pagamento não caracterizará aceitação definitiva do objeto, que ficará condicionada ao recebimento provisório e definitivo, conforme disposto neste Contrato, no Termo de Referência e no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.13. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, o CONTRATANTE procederá à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e alterações posteriores, bem como às demais retenções tributárias aplicáveis.

5.14. Em caso de atraso no pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido para tanto, incidirão encargos moratórios limitados ao equivalente a juros simples de 6% (seis por cento) ao ano, calculados mediante a fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438;

N = Número de dias de atraso;

VP = Valor da parcela.

5.15. A nota fiscal deverá ser emitida conforme o órgão ou entidade demandante, observados os seguintes dados cadastrais:

**PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL**

CNPJ: 83.102.459/0001-23

Rua Walter Marquardt, 1111 - Barra do Rio Molha - CEP 89259-565

Jaraguá do Sul / SC

**Fone: (47) 2106-8000**

5.16. O recebimento provisório e definitivo dos serviços obedecerá integralmente ao disposto no Termo de Referência, especialmente quanto aos prazos, condições técnicas, verificações, procedimentos de aceitação, critérios de medição, formas de comunicação, emissão de termos e responsabilidades da CONTRATADA e da fiscalização.

5.16.1. O recebimento provisório ocorrerá mediante verificação do cumprimento das obrigações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, com emissão de termo detalhado pelo fiscal do contrato.

5.16.2. O recebimento definitivo observará as condições previstas no Termo de Referência, inclusive quanto à análise documental, saneamento de pendências, emissão de termo de recebimento definitivo e demais exigências aplicáveis.

5.16.3. O serviço poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso não atenda aos requisitos previstos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, cabendo à CONTRATADA realizar as correções necessárias, às suas expensas, no prazo definido naquele documento.

#### **CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Constituem obrigações do CONTRATADO aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, nas demais normas aplicáveis e nas disposições constantes do Anexo I – Termo de Referência que integra o edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, nas demais normas aplicáveis e nas disposições constantes do Anexo I – Termo de Referência que integra o edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. O objeto do presente contrato será recebido:

8.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade das exigências contratuais.

8.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

3.

9.1. Constituem infrações administrativas aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025 e nº 19.826/2025, nas demais normas aplicáveis e nas disposições constantes do Anexo I – Termo de Referência, que integra o edital vinculado a este contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal decorrentes do descumprimento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018**

10.1. O tratamento de dados pessoais necessário à execução deste contrato será realizado pelo CONTRATANTE nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), limitado às finalidades relacionadas à gestão, fiscalização, execução, pagamento e arquivamento do presente instrumento.

10.2. O CONTRATANTE poderá coletar e tratar dados pessoais do CONTRATADO, de seu representante legal e de seus prepostos apenas quando estritamente necessários para a execução do contrato, com fundamento nas bases legais previstas nos incisos II, V e VI do art. 7º da LGPD.

10.3. O CONTRATANTE poderá compartilhar dados pessoais com órgãos de controle, autoridades fiscais, órgãos judiciais ou administrativos, ou demais terceiros quando houver obrigação legal, decisão judicial, determinação de autoridade competente ou necessidade vinculada à execução contratual.

10.4. O CONTRATANTE adotará medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, comunicando o CONTRATADO em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, nos termos do art. 48 da LGPD.

10.5. Os dados pessoais tratados em razão deste contrato serão armazenados pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações legais, regulatórias e administrativas aplicáveis, observadas as normas de gestão documental e de arquivamento público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO**

11.1. As hipóteses de extinção deste contrato são aquelas previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se o contraditório e a ampla defesa nas situações que impliquem responsabilização da **CONTRATADA** ou penalidades decorrentes de inadimplemento.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

11.2.1. Por ato unilateral, motivado e escrito do **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas em lei, exceto quando o descumprimento decorrer de conduta da própria Administração.

11.2.2. De forma consensual, mediante acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e haja expressa manifestação do **CONTRATANTE**.

11.2.3. Por decisão judicial ou arbitral, quando assim determinado em razão de cláusula compromissória ou compromisso arbitral.

11.3. A extinção do contrato não eximirá as partes das responsabilidades decorrentes de obrigações já vencidas ou de direitos adquiridos até a data do término, incluindo reparação por eventuais danos causados.

11.4. Quando da extinção, o **CONTRATANTE** deverá realizar o recebimento dos serviços ou bens eventualmente executados, conforme regras de recebimento provisório ou definitivo, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MATRIZ DE RISCO (art. 103)**

12.1. Para a presente contratação não se aplica matriz de risco.

12.2. A ausência de matriz de risco não afasta as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**, nem impede a adoção de medidas necessárias à continuidade dos serviços ou ao cumprimento das obrigações pactuadas.

12.3. As partes comprometem-se a cooperar mutuamente para mitigar os impactos decorrentes de eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, comunicando-se formalmente sempre que ocorrências dessa natureza influenciem direta ou indiretamente a execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DO OBJETO**

13.1. Para a presente contratação não será exigida garantia contratual, tendo em vista a natureza do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

14.1. A **CONTRATADA** responderá integralmente por todos os danos materiais, pessoais ou patrimoniais que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, forem causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução do contrato, seja por intermédio de seus empregados, prepostos, representantes, subcontratados, equipamentos, materiais ou qualquer pessoa vinculada à prestação dos serviços.

14.2. A **CONTRATANTE** não manterá qualquer vínculo empregatício, civil ou comercial com os empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, permanecendo esta última exclusivamente responsável por todos os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários relacionados à execução contratual.

14.3. A **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir ou indenizar prontamente todos os danos que causar, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo o **CONTRATANTE**, quando necessário, efetuar descontos nos pagamentos devidos ou promover a cobrança administrativa ou judicial.

14.4. A responsabilidade civil da **CONTRATADA** subsistirá mesmo após o término da vigência contratual, quando decorrer de fatos relacionados à execução do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. A gestão e fiscalização da presente contratação serão exercidas pelo Município de Jaraguá do Sul/SC, por meio da Secretaria demandante, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A designação dos responsáveis constará no processo administrativo e integrará este instrumento contratual como documento acessório.

15.3. Compete ao Gestor e ao Fiscal acompanhar a execução dos serviços prestados na presente contratação, verificar a conformidade com o edital, o termo de referência e o contrato, bem como adotar as providências necessárias ao saneamento de irregularidades identificadas.

15.4. A responsabilidade pela Gestão e Fiscalização será exercida pelos seguintes servidores:

FUNÇÃO	NOME	CAD.	ENTIDADE / SECRETARIA
Gestora			
Fiscal			

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Os casos omissos deste contrato serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e demais normas aplicáveis, observados os princípios da administração pública.

16.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando ao CONTRATANTE qualquer alteração relevante.

16.3. A CONTRATADA deverá cumprir, quando aplicáveis, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como demais normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho incidentes.

16.4. A CONTRATADA deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Edital, na sua proposta e nos anexos que integram este Contrato, os quais são considerados complementares e serão interpretados de forma integrada.

16.5. É vedada a execução de qualquer serviço ou etapa do objeto sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

16.6. É vedada a subcontratação total do objeto contratado. A subcontratação parcial poderá ser admitida exclusivamente para atividades acessórias ou complementares que não constituam a essência técnica do objeto, desde que previamente autorizada pelo Contratante e mantida, em qualquer caso, a integral responsabilidade técnica e contratual da Contratada.

16.6.1. A restrição à subcontratação integral justifica-se pelo fato de que a elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana constitui atividade de natureza técnica e intelectual especializada, que exige coordenação metodológica, padronização dos levantamentos, integração das análises técnicas e responsabilidade técnica direta da empresa contratada perante a Administração.

16.6.2. Poderá ser admitida a subcontratação de profissionais de apoio técnico, tais como técnicos ambientais e auxiliares de campo, para execução de atividades específicas de levantamento de dados, inventário arbóreo, apoio em atividades de campo e coleta de informações, desde que tais serviços não envolvam a responsabilidade técnica principal pela elaboração do Plano e que haja prévia autorização da fiscalização do contrato.

16.7. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.8. A eventual não utilização, pelo CONTRATANTE, de direitos, prerrogativas ou sanções previstas neste contrato ou na legislação não implicará em novação, renúncia ou alteração das condições pactuadas, podendo ser exercidos a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 – Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul-SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, na presença de testemunhas.

Jaraguá do Sul (SC), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL  
\_\_\_\_\_ - Secretário Municipal de Educação

**CONTRATADA:**  
Testemunhas:

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

QM9

RK3

010

N4J